

17.10.61

850

M. Carmo

2a. Turma

A C Ó R D ã O

EMENTA: É permitida a trazida, do exterior, de objetos que, por sua natureza e quantidade (uso pessoal e doméstico) se incluem no conceito de bagagem.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.838 - Guanabara

RECORRENTE: União Federal

RECORRIDO: Mário Ferreira Guimarães

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, ^{por unanimidade de votos,} não conhecer do recurso.

Brasília, 17 de outubro de 1961 (data do julgamento).

Lafayette de Andrada, Presidente

Victor Nunes, Relator.

17.10.61

M. Carmo

851

2a. Turma

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.838 - Guanabara

RELATOR: O Senhor Ministro Victor Nunes

RECORRENTE: União Federal

RECORRIDO: Mário Ferreira Guimarães

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: Pleiteia a recorrente, União Federal (f.42), seja reformado acórdão do T.F.R. (f.34), onde se facultou ao viajante o desembaraço al fundegário de uma máquina de calcular e de um aparelho de ar refrigerado.

Decidiu-se que é permitida a trazida, do exterior, de objetos que, por sua natureza e quantidade (uso pessoal e doméstico) se incluem no conceito de bagagem.

Parecer favorável, da douta Procuradoria Geral da República (f.53), de 3.7.1958.

V O T O

De acôrdo com a jurisprudência do Supremo Tribunal, coincidente com a decisão ora impugnada, não conheço do recurso, repotando-me a votos anteriores.

17.10.61

M. Carmo

851

2a. Turma

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.838 - Guanabara

RELATOR: O Senhor Ministro Victor Nunes

RECORRENTE: União Federal

RECORRIDO: Mário Ferreira Guimarães

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: Pleiteia a recorrente, União Federal (f.42), seja reformado acórdão do T.F.R. (f.34), onde se facultou ao viajante o desembaraço al fundegário de uma máquina de calcular e de um aparelho de ar refrigerado.

Decidiu-se que é permitida a trazida, do exterior, de objetos que, por sua natureza e quantidade (uso pessoal e doméstico) se incluem no conceito de bagagem.

Parecer favorável, da douta Procuradoria Geral da República (f.53), de 3.7.1958.

V O T O

De acôrdo com a jurisprudência do Supremo Tribunal, coincidente com a decisão ora impugnada, não conheço do recurso, repotando-me a votos anteriores.

17.10.61

veronese

SEGUNDA TURMA

852

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.838 =GUANABARA=

RECORRENTE: União Federal.

RECORRIDO : Mário Ferreira Guimarães.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

NÃO CONHECERAM DO RECURSO, UNÂNIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette *
de Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi
nistros Victor Nunes, Villas Boas, Hahnemann Guimarães, *
Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.00483030
04370390
08384000
00000460

DANIEL AARÃO REIS, DIRETOR DE SERVIÇO
(SUBSTITUINDO O VICE-DIRETOR GERAL).